



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no CNPJ sob nº **80.912.108/0001-90**, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob nº **11.423.342/0001-30** torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 199/2023, de 01 de dezembro de 2023, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta do Contrato;

Anexo III: Termo de Ratificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1 DO INTERESSE PÚBLICO:

O presente processo administrativo tem como objetivo a contratação, por meio de **inexigibilidade de licitação**, dos serviços de fornecimento de água potável, visando atender às necessidades do município de Belmonte-SC e do Fundo Municipal de Saúde.

Atualmente, os serviços são prestados pela **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)**, sendo necessária uma nova contratação em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, para garantir a continuidade da prestação desses serviços no ano de 2025.

O fornecimento de água potável é essencial para o funcionamento adequado das atividades da administração pública municipal, visto que se trata de um serviço indispensável para o



desempenho das funções básicas do órgão. A interrupção desse fornecimento comprometeria diretamente a continuidade das atividades administrativas e a prestação dos serviços públicos essenciais à população.

3.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha do fornecedor decorre do fato de que, no Estado de Santa Catarina, há apenas uma distribuidora responsável pelo fornecimento de água potável encanada, a **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)**. A CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento é o órgão responsável pela captação, tratamento e distribuição de água, bem como pela coleta e tratamento do esgoto sanitário. Sendo uma empresa pública de economia mista e de capital aberto, que atua como concessionária do setor de saneamento. Cobrindo grande parte do estado, a operação dos sistemas de saneamento pelas agências municipais é coordenada e auxiliada pela Matriz da Companhia, com sede em Florianópolis, e pelas quatro Superintendências Regionais de Negócios, divididas pelas regiões Norte/Vale do Itajaí (sede em Rio do Sul), Oeste (sede em Chapecó), Sul/Serra (sede em Criciúma) e Metropolitana da Grande Florianópolis, sede em Florianópolis.

Diante dessa exclusividade na prestação do serviço, justifica-se a escolha da contratada, uma vez que se trata de situação que configura **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto na legislação vigente.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço é tabelado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) aos municípios com convênios firmados, com base na normatização regulatória e na transparência das tarifas aplicadas. A CASAN, como concessionária de serviços públicos, segue critérios estabelecidos por órgãos reguladores competentes para definir os valores cobrados pelos serviços de fornecimento de água e saneamento básico. Esses valores são aplicados uniformemente aos municípios, respeitando as diretrizes legais e contratuais.

Trata-se de fornecedor exclusivo, concessionária do serviço público, autorizada a explorar economicamente os serviços pelo Ente Público Federativo responsável e com preços autorizados e controlados pelas agências reguladoras (ARESC). A contratação enquadra-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021, como se vê: “Art.

74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

O valor utilizado para o lançamento do processo de inexigibilidade de licitação foi baseado na estimativa de previsão de gastos com fornecimento de água potável encanada para as



entidades/secretarias do município de Belmonte, esse valor foi considerado adequado e suficiente para garantir a prestação dos serviços durante o ano de 2025 e anos subsequentes.

4. OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente Termo:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, SEGUNDO A PREVISÃO DE GASTOS PARA O MUNICÍPIO DE BELMONTE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, AMPARADA PELO ARTIGO 74, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, POR SE TRATAR DE SERVIÇO PRESTADO POR MEIO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E/OU COM FORNECEDOR ÚNICO NA LOCALIDADE.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREFEITURA DE BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	TARIFA DE ÁGUA P/EXERCÍCIO FINANCEIRO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE BELMONTE/SC	01		01	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
02	UND	TARIFA DE ÁGUA P/EXERCÍCIO FINANCEIRO DA ANTIGA RODOVIARIA	01		01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
03	UND	TARIFA DE ÁGUA P/EXERCÍCIO FINANCEIRO SALA DE DEPOSITO (MARAN)	01		01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
04	UND	TARIFA DE ÁGUA P/EXERCÍCIO FINANCEIRO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PINGO DE OURO E DEMAIS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	01		01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
05	UND	TARIFA DE ÁGUA P/EXERCÍCIO FINANCEIRO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR JOÃO REVERS E GINÁSIO DA ESCOLA	01		01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
06	UND	TARIFA DE ÁGUA P/EXERCÍCIO FINANCEIRO DO SECRETARIA	01		01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00



		MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS					
07	UND	TARIFA DE ÁGUA P/EXERCÍCIO FINANCEIRO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.	01		01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
08	UND	TARIFA DE ÁGUA P/EXERCÍCIO FINANCEIRO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	01		01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
09	UND	TARIFA DE ÁGUA P/EXERCÍCIO FINANCEIRO DO CENTRO SOCIAL	01		01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
10	UND	TARIFA DE ÁGUA P/EXERCÍCIO FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	01		01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
11	UND	TARIFA DE ÁGUA P/EXERCÍCIO FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CONTEINER)	01		01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
12	UND	TAXAS E FATURAS DE ÁGUA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		01	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
						VALOR TOTAL	48.200,00

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011,



O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção no fornecimento do serviço pode comprometer as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

A contratação por tempo indeterminado é necessária devido à natureza continuada e essencial do serviço de fornecimento de água potável, que não pode ser interrompido sem comprometer o funcionamento das atividades da administração pública de Belmonte-SC. A água potável é imprescindível para as necessidades diárias de consumo humano, higiene e para a execução de diversas atividades administrativas e de saúde, sendo vital para o bem-estar da população.

Além disso, a contratação por tempo indeterminado é mais vantajosa, conforme o Estudo Técnico Preliminar, pois garante a continuidade e a regularidade no fornecimento do serviço, sem a necessidade de renovação periódica do contrato ou de nova licitação. A CASAN, como a única prestadora de serviços autorizada no município, é a única responsável pelo fornecimento de água, tornando inviável a competição. Nesse sentido, a vigência plurianual do contrato assegura que a administração pública tenha estabilidade na prestação dos serviços, cumprindo os requisitos legais e evitando interrupções que possam afetar gravemente as atividades institucionais e o atendimento à população.

Portanto, a escolha pela contratação por tempo indeterminado está em conformidade com a legislação vigente e visa garantir a eficiência e a continuidade de um serviço essencial, sem riscos de descontinuidade ou compromissos administrativos.

4.3. CONTRATADA:

4.3.1. COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN com CNPJ sob N^o **82.508.433/0001-17**, com sede na Rua Emílio Blum, n^o. 83, na cidade de Florianópolis/SC.

5. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. Serão realizados os pagamentos emissão de documento fiscal, desde que esteja em condições de liquidação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a validação do documento fiscal.

5.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.



5.5. A nota fiscal somente terá sua liberação de pagamento após o alcance e total conformidade com o exigido nas especificações do Município de Belmonte-SC, quando só então abre-se o prazo de contagem de pagamento.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.7. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2025 e anos subsequentes.

2.025 - MANUT.CONSERV. E AMPL.REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- **88** - 3.3.90.00.00.00.00.00
1.024 - CONSTR.AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO REDE ÁGUA INTERIOR- **133** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.041 - GESTÃO, MANUT. E SERV. DO F.M. AGRICULTURA -**113** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.004 - COORDENAÇÃO E GESTÃO DOS SERV.DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL- **14** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.024 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS- **86** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.008 - COORDENAÇÃO DO DPTO DE EDUCAÇÃO- **30** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.009 - MANUT. E FUNC. ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL- **35** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.028 - GESTÃO E MANUT. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL- **104** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.023 - MANUT.E FUNC.DPTO. TRANSPORTES E OBRAS- **78** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.030 - MANUT. ATIVIDADES DO CRAS- **98** - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
2.012 - MANUT. E FUNC.EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA- **42** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.062 - MANUT. E FUNC.EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE- **49** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.020 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA E TRADIÇÃO- **66** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.032 - SERV.DE PROTEÇÃO E ATEND.INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE- **101** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.034 - MANUT. SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE- **3** - 3.3.90.00.00.00.00.00
2.035 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE BÁSICA- **6** - 3.3.90.00.00.00.00.00

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO:

- I. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;



- II. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
- III. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- IV. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- V. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- VI. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- VII. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- VIII. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- IX. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- X. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- XI. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
- XII. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;



- XIII.** Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.
- XIV.** A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.
- XV.** A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
- XVI.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- XVII.** A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XVIII.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- XIX.** A empresa credenciada poderá prestar os serviços previstos em edital somente após emissão da ordem de serviço;
- XX.** Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;
- XXI.** Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;
- XXII.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;
- XXIII.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.2. SÃO ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I.** Convocar a empresa para assinatura do Contrato/ata de registro de preço ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação;



- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VIII. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;
- IX. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8. PENALIDADES:

- 8.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 8.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

8.2. FORO:

- 8.2. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Dispensa que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:



9.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 74, Inciso I, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da empresa **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** com CNPJ sob N° **82.508.433/0001-17**.

9.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belmonte (SC), 03 de janeiro de 2025.



JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI

Prefeito Municipal

JULIANA SCARANTI

Secretária Municipal de Saúde

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

1. DO OBJETO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, SEGUNDO A PREVISÃO DE GASTOS PARA O MUNICÍPIO DE BELMONTE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, AMPARADA PELO ARTIGO 74, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, POR SE TRATAR DE SERVIÇO PRESTADO POR MEIO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E/OU COM FORNECEDOR ÚNICO NA LOCALIDADE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de fornecimento de água potável encanada é essencial para atender às demandas da Administração Pública do município de Belmonte-SC. O fornecimento contínuo de água de qualidade e a adequada gestão são fundamentais para garantir a saúde e o bem-estar dos servidores e munícipes, assegurando o bom funcionamento das atividades administrativas e dos serviços públicos.

Vale ressaltar que, no Estado de Santa Catarina, o fornecimento de água potável é um serviço prestado exclusivamente pela **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)**, tornando inviável a realização de procedimento licitatório. Dessa forma, a contratação do serviço se enquadra na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto na legislação vigente, sendo a solução mais adequada para assegurar a continuidade das operações institucionais de forma eficiente e ininterrupta.

2.2 Justifica-se assim encaminhamento de dispensa do referido objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. A solução proposta consiste na **contratação do serviço de fornecimento de água potável** para atender ao município de Belmonte-SC e ao Fundo Municipal de Saúde. Este serviço será prestado pela **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)**, única fornecedora autorizada a prestar esse tipo de serviço no estado de Santa Catarina, em virtude da exclusividade de sua concessão.

A contratação se dará por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme a **Lei nº 14.133/2021** no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Devido à impossibilidade de competição, uma vez que a CASAN é a única prestadora desse serviço no município. A solução visa assegurar a continuidade do abastecimento de água potável, essencial para as necessidades diárias da administração pública, como consumo humano, higiene e execução de diversas atividades administrativas e de saúde.

A prestação dos serviços será realizada com qualidade, conforme os padrões exigidos pelos órgãos reguladores, atendendo aos requisitos de potabilidade da água e eficiência.

Com essa solução, a administração pública de Belmonte-SC assegura a continuidade e a regularidade do fornecimento de água e serviços de saneamento, fundamentais para o bem-estar da população e para o bom funcionamento das atividades institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, fundamentado no inciso I, do artigo 74 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação.

4.4. Foi angariada a documentação abaixo da empresa, afim de comprovar sua condição de habilitação no certame:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais.
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União;
- c) Certidão negativa estadual;
- d) Certificado de regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Cartão CNPJ;
- g) Certificação da ausência de penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.



5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da execução do objeto se dará na data da assinatura do contrato.

5.2. Os serviços serão prestados em todos os prédios da administração pública do município de Belmonte e Fundo Municipal de Saúde.

5.2.3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços nas condições observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.

5.2.4. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo superior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, e a legislação.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

Gestor:

Nome completo:	Rosângela S. Pelissari	Nº da Matrícula:	1208/01	Cargo:	Secretária Municipal de Administração
----------------	------------------------	------------------	---------	--------	---------------------------------------

Fiscal:

Nome completo:	Amanda Carla Pisoni	Nº da Matrícula:	1219/02	Cargo:	Gerente de Planejamento e Execução Orçamentária
----------------	---------------------	------------------	---------	--------	---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Gestor:

Nome completo:	Juliana Scaranti	Nº da Matrícula:	1211/02	Cargo:	Secretária Municipal de Saúde
----------------	------------------	------------------	---------	--------	-------------------------------

Fiscal:

Nome completo:	Claudineia Mistura	Nº da Matrícula:	644/01	Cargo:	Aux. Administrativo
----------------	--------------------	------------------	--------	--------	---------------------

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.

7.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



7.3. Serão realizados os pagamentos emissão de documento fiscal, desde que esteja em condições de liquidação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a validação do documento fiscal.

7.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

7.5. A nota fiscal somente terá sua liberação de pagamento após o alcance e total conformidade com o exigido nas especificações do Município de Belmonte-SC, quando só então abre-se o prazo de contagem de pagamento.

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7.7. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREFEITURA DE BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	TARIFA DE ÁGUA P/EXERCÍCIO FINANCEIRO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE BELMONTE/SC	01		01	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
02	UND	TARIFA DE ÁGUA P/EXERCÍCIO FINANCEIRO DA ANTIGA RODOVIARIA	01		01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
03	UND	TARIFA DE ÁGUA P/EXERCÍCIO FINANCEIRO SALA DE DEPOSITO (MARAN)	01		01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
04	UND	TARIFA DE ÁGUA P/EXERCÍCIO FINANCEIRO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PINGO DE OURO E DEMAIS	01		01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00



		UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
05	UND	TARIFA DE ÁGUA P/EXERCÍCIO FINANCEIRO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR JOÃO REVERS E GINÁSIO DA ESCOLA	01		01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
06	UND	TARIFA DE ÁGUA P/EXERCÍCIO FINANCEIRO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS	01		01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
07	UND	TARIFA DE ÁGUA P/EXERCÍCIO FINANCEIRO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.	01		01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
08	UND	TARIFA DE ÁGUA P/EXERCÍCIO FINANCEIRO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	01		01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
09	UND	TARIFA DE ÁGUA P/EXERCÍCIO FINANCEIRO DO CENTRO SOCIAL	01		01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
10	UND	TARIFA DE ÁGUA P/EXERCÍCIO FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	01		01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
11	UND	TARIFA DE ÁGUA P/EXERCÍCIO FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CONTEINER)	01		01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
12	UND	TAXAS E FATURAS DE ÁGUA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		01	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00



VALOR TOTAL	48.200,00
--------------------	------------------

Os preços, tratam-se de valores estimados pelo Município e Fundo Municipal de Saúde, sendo o empenho emitido de forma estimada.

O valor estimativo da contratação para o exercício financeiro de 2025 para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE é R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais) e para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

9.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.2.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025 e anos subsequentes.

10. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

10.1 Será estabelecido e assinado um contrato entre as partes envolvidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da contratada:

- I.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
- II.** Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
- III.** Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- IV.** Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



- V. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- VI. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- VII. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- VIII. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- IX. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- X. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- XI. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
- XII. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
- XIII. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.
- XIV. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.
- XV. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
- XVI. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não



sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

- XVII.** A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XVIII.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- XIX.** A empresa credenciada poderá prestar os serviços previstos em edital somente após emissão da ordem de serviço;
- XX.** Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;
- XXI.** Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;
- XXII.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;
- XXIII.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Das obrigações do município:

- I.** Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação;
- II.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- III.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- V.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



- VI.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VII.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VIII.** Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;
Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

BELMONTE – SC, 02 de janeiro de 2025.

Amanda Carla Pisoni

Gerente de Planejamento e Execução Orçamentária



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

MINUTA DO CONTRATO

No dia _____ do mês de _____ do ano de 2025 compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **80.912.108/0001-90**, com sede administrativa localizada na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Bairro Centro, CEP nº 89925-000, nesta cidade de Belmonte/SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) **JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, n. 133, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.XXX.XXX-53 E RG Nº X.XXX.613-0, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a **EMPRESA A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, com sede na Rua Emílio Blum, nº. 83, na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominada DISTRIBUIDORA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de **ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA**, nas unidades da CONTRATANTE nos municípios nos quais a CONTRATADA é a companhia concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta, tratamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A lavratura deste contrato foi realizada com fundamento no art. 74 inciso I da lei Nº 14.133/2021, no art. 30 da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, e art. 116 do Anexo XXI da Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 005/2018.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O abastecimento de água potável pela CONTRATADA para o imóvel do CONTRATANTE observará as condições gerais definidas neste Contrato e normas legais e regulatórias aplicáveis, em particular, as disposições da Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, as Resoluções das Agências Reguladoras - ARESC, ARIS e AGIR, bem como, o Regulamento dos



Serviços de Água e Esgoto Sanitários da CASAN aprovado pelo Decreto Estadual de 20 de fevereiro de 2009.

4.2-Das Condições Operacionais e da Qualidade:

O fornecimento de água potável no ponto de entrega (hidrômetro) do CONTRATANTE observará as condições técnicas operacionais das Normas Brasileiras descritas na ABNT.

4.3 - A CONTRATADA deverá garantir que a água fornecida terá no ponto de entrega, teor residual de cloro e demais características físico-químicas mínimas que permitam o consumo de acordo com os padrões definidos pela Portaria MS nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

5. CLAUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E INSTALAÇÕES

5.1. Da Medição

5.1.1 - O volume de água fornecido pela CONTRATADA será medido através de hidrômetro, observadas as especificações técnicas compatíveis com as características operacionais no ponto de entrega.

5.1.2 - Mensalmente a CONTRATADA procederá com a leitura do hidrômetro para efeito de emissão da fatura de água/esgoto.

Parágrafo Único - As suas expensas, a CONTRATANTE poderá designar servidor ou representante credenciado e identificado para acompanhar o procedimento de leitura.

5.1.3 - A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar a data de vencimento da fatura, observando sempre o prazo mínimo legal entre a apresentação da fatura e a data do vencimento.

5.2 - Das Instalações

5.2.1 - Caberá ao CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA, construir o abrigo de proteção do cavalete e alimentador predial com registro dentro do padrão exigido. O eventual custo decorrente de adequação em instalação pré-existente será de responsabilidade do CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



6.1- Das obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - Nos casos previstos no art. 393 do novo Código Civil e nas situações emergenciais ou imprevisíveis, bem como nas situações disciplinadas pelo art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007, a CONTRATADA não se obriga a manter o fornecimento de água tratada para o CONTRATANTE.

6.1.2 - Para os efeitos do disposto no subitem anterior entendem-se como situações emergenciais ou imprevisíveis e fatos fortuitos as ocorrências de secas ou estiagens prolongadas, enchente, explosões, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, greves e falta de energia elétrica não comunicada previamente pela respectiva concessionária.

6.1.3 - As interrupções ou reduções no fornecimento, produzidas por situações previsíveis deverão ser previamente negociadas e acertadas entre as partes, entendendo-se para esse fim: a realização de manutenções preventivas, reformas ou substituição de equipamentos ou instalações do sistema, a realização de descargas ou desinfecção de redes adutoras ou reservatórios, a interrupção do fornecimento de energia elétrica previamente comunicada pela concessionária responsável e situações similares.

6.1.4 - As paradas programadas para manutenção de unidades ou instalações de produção e adução de água tratada que afetem a regularidade do abastecimento, deverão ser divulgadas pela CONTRATADA com a necessária antecedência.

6.2 - Das obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 - O CONTRATANTE garantirá em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham livre acesso ao cavalete para execução dos serviços de manutenção e leitura de hidrômetros, e sempre que solicitado, este prestará as informações pertinentes aos serviços prestados em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CONTRATADA.

6.2.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.2.3 - Obriga-se o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste contrato, ao pagamento da TFDI e do volume de água consumido, que será apurado pelo cálculo definido pela diferença entre a leitura atual e anterior, bem como, pelo pagamento do esgoto que será cobrada no percentual de 100% (cem por cento) do faturamento do consumo de água quando houver sistema público de esgotamento sanitário instalado e operando.



7. CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO, FATURAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. - DO PREÇO

Para efeito de faturamento e cobrança do volume de água abastecido, bem como, do serviço de coleta, tratamento e disposição do esgoto sanitário, será considerada a categoria “Pública” da estrutura tarifária vigente.

7.2 - DO FATURAMENTO

O volume de água faturado será sempre o volume medido registrado no hidrômetro, que será cobrado do CONTRATANTE mediante faturas apresentadas mensalmente de acordo com o cronograma de faturamento da CONTRATADA. Quando houver serviço de esgoto sanitário será cobrado o valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do faturamento de água.

7.3 - DO PAGAMENTO

7.3.1 - As faturas de água/esgoto serão devidas a partir de sua apresentação pela CONTRATADA, e o prazo para pagamento das mesmas não será alterado pela eventual ocorrência de discussões entre as partes, no que concerne a cálculos ou os de medição, devendo por isso mesmo, a diferença que por ventura for apurada de quem de direito, ser devolvida através de processamento independente.

7.3.2 - A devolução deverá ser através de compensação do volume faturado na fatura do mês subsequente ou em espécie.

7.3.3 - O CONTRATANTE pagará por eventuais atrasos de pagamento da fatura de água/esgoto, 2% (dois por cento) de multa, acréscimo de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7.3.4 - A apresentação das faturas de água/esgoto será efetuada pela CONTRATADA com antecedência de até 05 (cinco) dias da data do vencimento da mesma.

7.4 - DO REAJUSTE

A Tarifa de água expressa neste Contrato estará subordinada a mesma regra de reajuste tarifário que a CONTRATADA adota para todos os usuários e, terá como base, os índices oficiais de inflação e evolução dos custos operacionais,



observando as normas federais, estaduais e das agências reguladoras do setor; a vigência será divulgada com antecedência

8. CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA

8.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato abrangem os sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando entendido, porém, que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONTRATANTE terá validade sem o prévio consentimento da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. Da Vigência

9.1.1 - O prazo de vigência do Contrato será indeterminado, de acordo com a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU nº 036 de 13 de dezembro de 2011, contado a partir da data da assinatura.

9.2 - Da Rescisão

9.2.1 - A rescisão do contrato poderá acontecer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias ou inadimplência da parte, sem que, no entanto, haja qualquer ônus adicional.

9.2.2 - No caso de rescisão administrativa, fica assegurado ao CONTRATANTE os direitos previstos conforme lei 14.133/2021.

9.2.3 - Também poderá se dar rescisão contratual:

9.2.3.1 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

9.2.3.2 - Judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

10. CLÁUSULA DÉCIMA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte-SC e fundo municipal de Saúde por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para exercício de 2025 e exercícios subsequentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.



12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A partir do início de vigência do presente Contrato ficam revogados quaisquer acordos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso-SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Belmonte, de de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Na qualidade de Prefeito Municipal de Belmonte-SC, no uso de minhas atribuições legais, pelo presente termo RATIFICO o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**, relativo a contratação da empresa **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN** com CNPJ sob Nº **82.508.433/0001-17** prestação de serviços de **DISTRIBUIÇÃO de ÁGUA POTÁVEL**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74 inciso I, no valor de Sendo **R\$ 40.200,00(quarenta mil e duzentos reais)**, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Belmonte (SC), 03 de janeiro de 2025.

Jair Antônio Giumbelli

Prefeito de Belmonte



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE

Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde de Belmonte-SC, no uso de minhas atribuições legais, pelo presente termo RATIFICO o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**, relativo a contratação da empresa **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** com CNPJ sob Nº **82.508.433/0001-17** prestação de serviços de **DISTRIBUIÇÃO de ÁGUA POTÁVEL**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74 inciso I, no valor de Sendo **R\$ 8.000,00(oito mil reais)**, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Belmonte (SC), 03 de janeiro de 2025.

Juliana Scaranti

Secretária Municipal de Saúde